PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Súmula: Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra a pessoa idosa, promovendo seus direitos, autonomia, dignidade e bem-estar.

Art. 2º - A Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa idosa;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da pessoa idosa;

III - prevenção e combate a todas as formas de violência;

IV - promoção da autonomia e protagonismo da pessoa idosa;

V - participação social na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas;

VI - articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas municipais:

VII - transparência e controle social.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa:

I - prevenção, por meio de:

a) campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa;

b) capacitação contínua de profissionais que atuam com a população;

c) incentivo à convivência intergeracional e fortalecimento dos laços comunitários;

d) promoção do envelhecimento ativo e saudável.

II - proteção e atendimento às vítimas, por meio de:

a) fortalecimento da rede de atendimento e proteção à pessoa idosa;

b) criação e ampliação de serviços especializados, com foco na desinstitucionalização;

c) atendimento humanizado e capacitação específica para os profissionais da rede pública;

d) garantia do acesso à justiça e aos mecanismos de denúncia e proteção.

III - monitoramento e avaliação, por meio de:

a) criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa (SIMIVI);

b) realização de estudos e pesquisas sobre a violência contra a pessoa idosa;

c) promoção da participação social no monitoramento das ações.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa (SIMIVI) terá as seguintes finalidades:

I - coletar, sistematizar e analisar dados sobre casos de violência contra a pessoa idosa no município;

II - integrar informações dos órgãos municipais e demais entes federativos;

III - subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas;

IV - garantir a transparência na gestão dos dados, respeitando o sigilo das informações sensíveis:

V - promover a capacitação de profissionais e fortalecer estratégias de prevenção.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I - implementar planos e programas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei;

III - destinar recursos financeiros e humanos para a efetivação da política instituída;

IV - criar canais acessíveis e eficientes para denúncias de violência contra a pessoa idosa.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa participará ativamente da formulação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, assegurando a participação da sociedade civil.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Irati, em 30 de maio de 2025.

SYBIL DIETRICH
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Irati – PR, como uma medida fundamental para garantir os direitos e a dignidade dessa parcela da população, que cresce a cada ano e que, infelizmente, ainda é alvo de diversas formas de violência, negligência e exclusão social.

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e os compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário reconhecem a pessoa idosa como sujeito de direitos e merecedora de proteção integral. No entanto, a efetivação desses direitos exige ações concretas e coordenadas, especialmente no âmbito municipal, onde a realidade e as necessidades específicas podem ser enfrentadas de maneira mais direta e eficaz.

Dessa forma, a presente proposta estabelece diretrizes, princípios e ações voltadas à prevenção, combate, atendimento e monitoramento da violência contra a pessoa idosa, por meio da articulação entre políticas públicas, participação social e fortalecimento da rede de proteção. A criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa (SIMIVI) é um dos pilares dessa política, pois permitirá a produção de dados qualificados, essenciais para o planejamento e avaliação das ações.

Portanto, diante da urgência e relevância do tema, propõe-se a presente legislação como um passo decisivo para consolidar uma cultura de respeito, cuidado e valorização da pessoa idosa em Irati, tornando o município uma referência na proteção e promoção dos direitos humanos na terceira idade.

Contando com o apoio dos nobres pares, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

SYBIL DIETRICH
Vereadora